



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Segunda-feira • 09 de Fevereiro de 2026 • Nº 674

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

• A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA DAS PRAÇAS DO POVOADO ALECRIM, NO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

• **OBJETO**

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA DAS PRAÇAS DO POVOADO ALECRIM, NO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: PRAÇA GIVALDO ALVES DA INVENÇÃO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C73625B6DAAEC0CABDF91B



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026 – PREFEITURA DE
MALHADOR/SE

A Agente de Contratação da Prefeitura de Malhador/SE, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à reforma das praças do Povoado Alecrim, no Município de Malhador/SE, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências técnicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

ESTIMADO: R\$ 514.253,79 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos).

DATA DO CERTAME: 25/02/2026 (vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e seis) às **09H:00MIN (nove horas)** – Horário de Brasília

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, bem como de acordo com o Decreto Municipal de nº 223 de 02 de janeiro de 2024 (que disciplina a aplicabilidade das normas federais nos procedimentos federais) e Lei Complementar Nº 123/2006.

DOTAÇÃO: 15.451.0032.1017 – 4490.51.00.00 - FR 15000000 / 17040000 / 17063110

PARECER JURÍDICO: 024/2026

ENDEREÇO QUE ACONTECERÁ A SESSÃO: <https://licitanet.com.br/>

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Licitações, situada à Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08H00MIN às 13H00MIN, pelos telefones: (79) 34421410, ou através dos Sites: www.licitanet.com.br e www.malhador.se.gov.br.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 1 de 2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 05 de fevereiro de 2026.

Maria Silvânia de Santana Fontes

Agente de Contratação

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 2 de 2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

EDITAL
PREFEITURA DE MALHADOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

A Prefeitura de Malhador/SE, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, localizada no endereço Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 225-A de 01 de julho de 2024, alterada pela Portaria 29-A de 07 de julho de 2025, realizará licitação, na modalidade concorrência, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como de acordo com o Decreto Municipal de nº 223 de 02 de janeiro de 2025 (que disciplina a aplicabilidade das normas federais nos procedimentos federais) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à **reforma das praças do Povoado Alecrim, no Município de Malhador/SE**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências técnicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A execução do objeto compreenderá os serviços previstos no Projeto Básico, incluindo intervenções em pavimentação, acessibilidade, mobiliário urbano, equipamentos de lazer, iluminação pública, pintura e demais serviços correlatos, conforme detalhamento constante dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

1.3. O regime de execução da obra será o de empreitada por preço global, nos termos da legislação vigente.

1.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e sob fiscalização da Administração Pública Municipal.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE – Centro Malhador/SE
Página 1 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública desta concorrência pública será aberta por comando da Agente de Contratação, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão da Concorrência: 25/02/2026 (vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e seis) às 09H:00MIN (nove horas) – Horário de Brasília

2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para esta concorrência será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela a Agente de Contratação.

2.3. Formalização de Consultas e Informações:

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a. Endereço do setor de licitação: Praça 25 de novembro, nº. 133. Centro. CEP: 49.570-000. Malhador/SE.
- b. Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d. Sites: www.licitanet.com.br e www.malhador.se.gov.br
- e. Endereço Eletrônico: malhadorlicitacao@gmail.com
- f. Número do Telefone: (79) 3442 1410.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 2 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará exclusivamente através do **LICITANET**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

3.1.1. Para participar da Concorrência Eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 3 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 4 de 76

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, no prazo de duas horas.

4.3. Será exigida a apresentação dos documentos de proposta e de habilitação apenas pelo licitante vencedor no prazo de 02 (duas) horas.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 5 de 76

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de participação no certame licitatório.

4.4. A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor orçado pela administração.

4.5. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

4.6. Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

4.7. Nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta, como requisito de participação, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 5.142,54 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme estabelecido pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

4.8. A Garantia de Proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização, custeado por pagamento único e com resgate pelo valor total, conforme incluído pela Lei nº 14.770/2023.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 6 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.9. A Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada em conta bancária a ser informada pela contratante, caso solicitada pelo licitante, de titularidade da Prefeitura Municipal de Malhador, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, devendo constar no comprovante de depósito a identificação: "**Garantia de Proposta – [número do processo/licitação]**".

4.10. A comprovação da prestação da Garantia de Proposta deverá ser anexada no momento de cadastramento da proposta, mediante apresentação de:

I – Comprovante bancário autenticado, quando prestada em dinheiro;

II – Apólice de seguro-garantia, obrigatoriamente acompanhada do comprovante de pagamento integral do respectivo prêmio, a qual deverá estar devidamente quitada antes da sessão pública da licitação, devendo ambos os documentos ser anexados no momento do cadastramento da proposta, sob pena de inabilitação.

III – Documento original da fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central, acompanhado do ato de outorga de poderes do signatário; ou

IV – Comprovante de titularidade do título da dívida pública ou do título de capitalização, conforme o caso.

4.11. A Garantia de Proposta deverá indicar como beneficiário a Prefeitura Municipal de Malhador/SE e como tomadora a licitante proponente, devendo possuir prazo mínimo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para apresentação das propostas. Caso o prazo de validade da Garantia de Proposta expire antes da assinatura do contrato, o licitante deverá prorrogá-lo, às suas expensas, sob pena de inabilitação.

4.12. Nos termos do §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução do valor integral da Garantia de Proposta, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.13. A Garantia de Proposta poderá, ainda, ser executada pela Prefeitura Municipal de Malhador, mediante prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela proponente durante o certame;

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 7 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- II – Prática de atos que visem frustrar os objetivos da licitação;
- III – Descumprimento das obrigações prévias à assinatura do contrato;
- IV – Não celebração do contrato por razões imputáveis à licitante;
- V – Cobertura de multas e indenizações decorrentes da participação no certame, sem prejuízo da responsabilidade residual por valores que ultrapassem o montante garantido.
- 4.14. A devolução da Garantia de Proposta ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme dispõe o §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.15. A ausência de prestação da Garantia de Proposta, ou sua prestação em desacordo com as condições previstas neste edital, implicará inabilitação do licitante.
- 4.16. Se o Licitante apresentar a garantia de proposta seguro-garantia deverá anexar junto com o comprovante a certidão de regularidade operacional da superintendência de seguros Privados da seguradora;
- 4.17. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
- 4.17.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.17.2. **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.17.3. **Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.17.4. **Cumprir as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 8 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.18. **O licitante organizado em cooperativa deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.19. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.20. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.21. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.21.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.22. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

4.23. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 4.21 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.24. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.25. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 9 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário dos itens da planilha e total da licitação;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 10 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 11 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.15. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 12 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.15.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 13 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado da entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. Empresas brasileiras;

6.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.5. Em último critério de desempate, em acréscimo aos previstos nos incisos do art. 60 da Lei 14.133/2021, será realizado sorteio entre os licitantes empatados, nos termos do Acórdão 723/2024 do TCU – Plenário.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 14 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.23. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 15 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. O custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 16 de 76

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 17 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. As empresas em consórcio, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 18 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: **secretariainfraestruturam@gmail.com**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. A verificação pela a Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 19 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. **Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:**

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **20** de **76**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://malhador.se.gov.br>, no <https://licitanet.com.br> e no endereço setor de licitações: Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2. **Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:**

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 21 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

-
- 10.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **22** de **76**

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 23 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **malhadorlicitacao@gmail.com**, no **https://licitanet.com.br** ou no endereço Praça 25 de novembro, nº. 133. Centro. CEP: 49.570-000. Malhador/SE.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 24 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://malhador.se.gov.br> e no <https://licitanet.com.br>.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**
- 12.11.2. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 25 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Malhador/SE, 05 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeitura de Malhador/SE - Prefeito

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **26** de **76**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ANEXO I
MALHADOR/SE
TERMO DE REFERÊNCIA
OBRA DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, visando à reforma das praças públicas do Povoado Alecrim, no Município de Malhador/SE, conforme especificações, projetos e demais documentos técnicos anexos.

1.2. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à adequada reforma e adequação das praças, incluindo, entre outros:

- a) serviços preliminares e preparação das áreas de intervenção;
- b) recuperação e implantação de pavimentações e passeios;
- c) execução de elementos de acessibilidade;
- d) instalação, recuperação ou substituição de mobiliário urbano e equipamentos de lazer;
- e) melhorias e adequações no sistema de iluminação pública, quando previsto em projeto;
- f) serviços de pintura, acabamentos e limpeza final das áreas reformadas.

1.3. O objeto deverá ser executado em conformidade com o Projeto Básico, os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições de custos, BDI e cronograma físico-financeiro, bem como com as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia.

1.4. O valor estimado da contratação é de **R\$ 514.253,79 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos)**, conforme orçamento detalhado elaborado com base em sistemas oficiais de referência de custos, que integra este Termo de Referência.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **27** de **76**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

QUADRO RESUMO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, visando à reforma das praças públicas do Povoado Alecrim, no Município de Malhador/SE.	SV	01	R\$ 514.253,79

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como obra de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o presente Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da obra de reforma das praças públicas do Povoado Alecrim, no Município de Malhador/SE, decorre da necessidade de recuperar e adequar a infraestrutura existente desses espaços, em razão do desgaste natural dos materiais, da ocorrência de patologias construtivas e da inadequação funcional observada.

2.2. As praças públicas constituem bens de uso comum do povo e equipamentos urbanos essenciais à convivência comunitária, ao lazer e à qualidade de vida da população, cabendo à Administração Pública promover sua adequada conservação, manutenção e funcionalidade, em atendimento ao interesse público.

2.3. Do ponto de vista legal, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que tratam das obras e dos serviços de engenharia, bem como nos princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica que regem as contratações públicas.

2.4. A elaboração do presente Termo de Referência observa as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, os quais demonstram a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação pretendida.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 28 de 76

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

2.5. Sob o aspecto técnico, a solução proposta foi definida com base em critérios de engenharia, considerando as condições existentes, as normas técnicas vigentes e a necessidade de execução integrada dos serviços, de modo a assegurar a qualidade, a durabilidade e a segurança das intervenções a serem realizadas.

2.6. Dessa forma, a contratação pretendida se mostra necessária, adequada e compatível com o planejamento da Administração Pública Municipal, estando devidamente fundamentada sob os aspectos técnico, legal e administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução técnica adotada consiste na execução integrada da reforma das praças públicas do Povoado Alecrim, no Município de Malhador/SE, contemplando intervenções destinadas à recuperação, adequação funcional e melhoria da infraestrutura existente, conforme os projetos e especificações técnicas que integram este Termo de Referência.

3.2. A solução foi concebida de forma integrada, considerando as etapas de planejamento, execução, uso, operação e manutenção dos espaços públicos, de modo a assegurar desempenho adequado, durabilidade das intervenções e melhor relação entre custo inicial e custo ao longo da vida útil do objeto.

3.3. As intervenções previstas abrangem, entre outros, serviços de pavimentação e passeios, elementos de acessibilidade, mobiliário urbano, equipamentos de lazer, iluminação pública, pintura e urbanização, com adoção de materiais e métodos construtivos compatíveis com o uso contínuo e intensivo das praças.

3.4. Em observância ao ciclo de vida do objeto, foram consideradas as seguintes dimensões:

a) Planejamento e implantação: utilização de projetos completos e compatibilizados, levantamento técnico das áreas e definição precisa dos quantitativos, reduzindo riscos técnicos, retrabalhos e custos imprevistos durante a execução;

b) Execução: adoção de materiais padronizados e amplamente disponíveis no mercado regional, com especificações que privilegiem resistência ao desgaste, segurança dos usuários e facilidade de reposição;

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **29** de **76**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

c) Uso e manutenção: escolha de soluções que demandem baixa manutenção, com acabamentos duráveis, pavimentações resistentes e equipamentos urbanos adequados ao uso público, contribuindo para a redução de custos futuros de conservação;

d) Desempenho ambiental: previsão de correta destinação dos resíduos da construção civil, mitigação de poeira e ruídos durante a execução e preservação das áreas adjacentes, conforme a legislação ambiental aplicável;

e) Vida útil das intervenções: as soluções adotadas visam garantir desempenho satisfatório ao longo do tempo, desde que observadas as manutenções preventivas periódicas a cargo da Administração.

3.5. A execução integrada da obra, sob o regime de empreitada por preço global, contribui para o controle do custo global da contratação, a compatibilização entre as etapas executivas e a obtenção dos resultados pretendidos ao longo do ciclo de vida do objeto.

3.6. Dessa forma, a solução proposta foi definida com base nos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, buscando reduzir o custo global ao longo do tempo e assegurar a adequada utilização dos recursos públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das normas técnicas aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, em especial aquelas relacionadas à segurança, à qualidade dos materiais, à acessibilidade e à adequada execução dos serviços.

4.2. A empresa contratada deverá possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica compatível com o objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, sendo exigido o registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

4.3. A execução da obra deverá ser realizada sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa à execução dos serviços.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 30 de 76

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.4. Os materiais, equipamentos e serviços empregados na execução da obra deverão atender às especificações técnicas constantes do Projeto Básico e às normas técnicas vigentes, admitindo-se a utilização de materiais ou soluções equivalentes, desde que comprovada sua equivalência técnica e funcional e mediante prévia aprovação da fiscalização.

4.5. A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando os prazos estabelecidos e assegurando a adequada coordenação entre as etapas de execução.

4.6. A contratada deverá cumprir as normas de segurança do trabalho, de proteção ambiental e de acessibilidade, responsabilizando-se pela adoção das medidas preventivas necessárias durante a execução da obra.

4.7. A contratada deverá manter condições de regularidade durante toda a execução contratual, respondendo pela qualidade dos serviços executados e pela correção de eventuais falhas ou vícios identificados.

Sustentabilidade

4.8. Além dos critérios de sustentabilidade considerados na definição do objeto, a execução da obra deverá observar práticas sustentáveis compatíveis com obras de urbanização, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a adequada destinação de resíduos.

Subcontratação

4.9. A subcontratação será admitida de forma parcial, desde que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica do objeto e seja previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pelos resultados do contrato.

Garantia da Proposta e da Contratação

4.10. Será exigida **garantia de participação**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 31 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.11. Será exigida **garantia da execução contratual**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado.

4.12. A garantia da contratação deverá ser apresentada pela adjudicatária até a data da assinatura do contrato, independentemente da modalidade adotada.

4.13. As condições detalhadas relativas à garantia da contratação constarão do contrato a ser celebrado.

Vistoria

4.14. A vistoria prévia aos locais de execução dos serviços é recomendada para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades das áreas a serem reformadas, sendo facultada aos interessados.

4.15. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto à Administração, em dias e horários a serem informados no edital.

4.16. O representante do licitante deverá estar devidamente identificado, podendo ser o responsável técnico ou representante legal da empresa.

4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições locais e das características do objeto.

4.18. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegações posteriores de desconhecimento, dúvidas ou omissões quanto às condições de execução dos serviços.

Execução e Conformidade Técnica

4.19. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Projeto Básico, memoriais descritivos, projetos de engenharia, normas técnicas da ABNT, legislação vigente e boas práticas de engenharia.

4.20. A contratada deverá manter no local da obra preposto aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

4.21. Quaisquer alterações nos projetos, especificações ou métodos executivos somente poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, devendo ser registradas no Diário de Obra.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **32** de **76**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.22. A contratada será responsável por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades.

4.23. A execução da obra deverá observar rigorosamente as condições técnicas, legais, ambientais e de segurança previstas neste Termo de Referência e nos documentos anexos.

Requisitos Técnicos

4.24. A execução dos serviços deverá seguir integralmente os projetos e especificações técnicas aprovados, elaborados por profissional legalmente habilitado.

4.25. Todos os serviços deverão atender às normas técnicas aplicáveis da ABNT e às boas práticas reconhecidas para obras de urbanização e espaços públicos.

4.26. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com o padrão definido nos projetos e memoriais.

4.27. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, compatível com o prazo global de **12 (doze) meses**.

4.28. Será obrigatória a manutenção de responsável técnico durante toda a execução da obra, com a respectiva **ART ou RRT** registrada.

4.29. O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado, isolado e organizado, com adoção de medidas de segurança do trabalho, garantindo a integridade de trabalhadores, usuários e terceiros.

4.30. A obra deverá contemplar integralmente os requisitos de acessibilidade universal, garantindo o uso adequado por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

4.31. A execução da obra deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, nos termos da legislação vigente.

4.32. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que favoreçam o reaproveitamento de materiais e a redução de impactos ambientais.

4.33. Deverão ser preservadas as áreas verdes existentes e implantado paisagismo conforme previsto em projeto e orientações da fiscalização.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 33 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no Projeto Básico e nas planilhas orçamentárias anexas, cabendo à contratada a execução integral dos serviços de engenharia necessários à reforma das praças públicas do Povoado Alecrim, no Município de Malhador/SE.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com a execução das etapas do cronograma físico-financeiro, mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados e aprovadas pela fiscalização da Administração, observada a conformidade com o projeto, as especificações técnicas e os percentuais de avanço físico previstos.

5.3. O modelo de execução compreenderá as seguintes etapas principais, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado:

5.3.1. Fase Preparatória

- a) instalação, organização e sinalização do canteiro de obras e das áreas de intervenção;
- b) mobilização de equipamentos, materiais e equipe técnica;
- c) adoção das medidas iniciais de segurança, proteção do entorno e comunicação à fiscalização sobre o início dos serviços.

5.3.2. Fase de Execução

- a) execução dos serviços preliminares e preparação das áreas;
- b) recuperação e implantação de pavimentações, passeios e elementos de acessibilidade;
- c) instalação, recuperação ou substituição de mobiliário urbano e equipamentos de lazer;
- d) execução de melhorias e adequações no sistema de iluminação pública, quando previsto em projeto;
- e) serviços de pintura, urbanização, paisagismo e acabamentos;
- f) limpeza final das áreas reformadas.

5.3.3. Fase de Encerramento

- a) conclusão dos serviços e organização da documentação técnica pertinente;
- b) recebimento provisório da obra pela fiscalização, mediante termo circunstanciado;
- c) recebimento definitivo, após vistoria final e atendimento de eventuais pendências, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 34 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra:

- 5.4.1. Responsável técnico legalmente habilitado, com a devida ART ou RRT registrada;
- 5.4.2. Equipe operacional compatível com a natureza e o volume dos serviços;
- 5.4.3. Controle da qualidade dos materiais e serviços executados, conforme as especificações técnicas;
- 5.4.4. Cumprimento das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 5.5. A contratante, por meio da fiscalização designada, acompanhará todas as fases da execução da obra, registrando no Diário ou Livro de Ocorrências as orientações, determinações e correções necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 35 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 36 de 76

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 37 de 76

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 38 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 39 de 76

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **40** de **76**

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 41 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **42** de **76**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 43 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global, conforme definido no Projeto Básico e neste Termo de Referência, cabendo à contratada a execução integral dos serviços necessários à reforma das praças públicas do Povoado Alecrim.

Crêterios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da contratação, conforme orçamento de referência da Administração.

8.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha detalhada contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos serviços considerados relevantes, conforme modelo fornecido pela Administração, exclusivamente para fins de avaliação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 44 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 45 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 46 de 76

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. A licitante deverá apresentar declaração formal de que tomou pleno conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta, bem como das condições locais e demais peculiaridades que possam influenciar na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.

8.29. A exigência contida no item anterior poderá ser suprida por declaração firmada pelo responsável técnico da licitante, atestando que detém pleno conhecimento das condições técnicas, logísticas e operacionais inerentes à execução do objeto contratual

8.30. Apresentação de comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, ou **CAU** (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), ambos com validade vigente e com atribuições compatíveis com o objeto licitado.

8.31. O profissional indicado como responsável técnico deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, que comprove a participação na execução de obra ou serviço de engenharia com características técnicas e complexidade equivalentes ao objeto desta licitação.

8.31.1. Considerando a natureza do objeto e em observância às normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de engenharia, a licitante deverá indicar, em seu quadro técnico, profissional legalmente habilitado como Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no CREA, responsável pela coordenação, acompanhamento e fiscalização das condições de segurança durante a execução dos serviços.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 47 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.32. O (s) profissional (is) indicado (s) na forma dos itens anteriores deverá (ão) integrar a equipe técnica responsável pela execução contratual, sendo admitida sua substituição somente por profissional (is) de experiência técnica equivalente ou superior, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

8.33. Para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional**, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no Conselho de Classe competente, que comprove a aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8.34. Os atestados de capacidade técnica operacional referidos no item anterior deverão estar acompanhados da respectiva **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** emitida pelo órgão de classe competente, nos termos da legislação vigente.

8.35. Comprovação que os profissionais estão no quadro permanente da empresa mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato firmado entre empresa e Responsável Técnico ou contrato social em se tratando de sócio da empresa ou ainda caso conste na Certidão de Registro da Licitante no Conselho Profissional Competente.

8.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.37.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.37.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 48 de 76

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.38. Deverá ser apresentado Licenças Ambientais da Jazida de Origem, Autorização de Registro de Licença ou Licenciamento de competência da Agência Nacional de Mineração para os itens de minérios necessários para execução do objeto licitado (Brita e Areia.), em atendimento à recomendação do Ministério Público de Contas de Sergipe, reforçado pelo Ofício Circular nº 10/2023/GP, referente ao Termo de Alerta 01/2023-DCEOS, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE. Devendo a empresa licitante apresentar termo de autorização para utilização do documento emitido pela empresa portadora da licença em nome da participante.

8.39. Das cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a)** ata de fundação; **b)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; **c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; **d)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; **e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e **f)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 49 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.39.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 514.253,79 (quinhentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos)**, conforme detalhado na Planilha Orçamentária anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente dessa contratação correrá por conta da dotação orçamentária a seguir:

15.451.0032.1017 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

FR 15000000 / 17040000 / 17063110

11. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com o Projeto Básico, o Termo de Referência, o Edital, o Contrato e seus anexos, observando rigorosamente as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as normas aplicáveis.

11.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, fornecendo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e tudo o mais necessário ao fiel cumprimento do contrato.

11.1.3. Manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado, com a devida ART ou RRT registrada, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **50** de **76**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

11.1.4. Cumprir as normas de segurança do trabalho, de proteção ambiental, de acessibilidade e demais disposições legais pertinentes, respondendo por quaisquer danos causados a trabalhadores, usuários ou terceiros.

11.1.5. Manter preposto no local da obra, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e atendendo às determinações formalmente registradas.

11.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.

11.2. Obrigações da Contratante

11.2.1. Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto contratado, inclusive disponibilizando o acesso às áreas das praças onde serão executados os serviços.

11.2.2. Designar formalmente a fiscalização do contrato, com atribuições para acompanhar, supervisionar, medir e atestar a execução dos serviços.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, registrando ocorrências, orientações e determinações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

11.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com as medições aprovadas e nos prazos estabelecidos no contrato.

11.2.5. Analisar e decidir, em tempo hábil, sobre solicitações, medições, pleitos e demais demandas apresentadas pela contratada no âmbito da execução contratual.

11.2.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Das infrações administrativas e sanções

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 51 de 76

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

11.3.1. As infrações administrativas, as sanções aplicáveis, os procedimentos para apuração de responsabilidade, bem como os critérios para dosimetria das penalidades decorrentes da participação no certame e da execução contratual, estarão expressamente previstos no Edital da licitação e nos contratos administrativos dela decorrentes, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

11.3.2. O Edital e o instrumento contratual disciplinarão, de forma detalhada, as condutas consideradas infrações administrativas, inclusive aquelas relacionadas à fase licitatória e à execução contratual, tais como o descumprimento de obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial do objeto, a apresentação de documentação ou declaração falsa, a fraude à licitação, o comportamento inidôneo e demais práticas vedadas pela legislação.

11.3.3. As sanções administrativas passíveis de aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, poderão compreender, conforme o caso e a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

11.3.4. A aplicação das sanções observará os critérios legais previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando, dentre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e a eventual existência de programa de integridade implementado pelo contratado.

11.3.5. A aplicação de sanções não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando houver.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será regida pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação, no Contrato Administrativo, em seus anexos, bem como pela proposta da empresa vencedora, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato serão resolvidos pela Administração, por meio da

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **52** de **76**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

autoridade competente e do gestor do contrato, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

12.3. A participação no procedimento licitatório e a assinatura do contrato implicam plena ciência, concordância e aceitação, pela contratada, de todas as condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento de quaisquer disposições como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da licitação e do contrato dela decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvada a competência da Justiça Federal quando aplicável.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **53** de **76**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ANEXO II

PREFEITURA DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ 2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº _____ 2026

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE Nº _____ 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI A **PREFEITURA DE MALHADOR/SE**,
E A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

A **PREFEITURA MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de obra de engenharia destinada à **reforma das praças públicas do Povoado Alecrim, no Município de Malhador/SE**, a ser realizada sob o regime de empreitada por preço global, conforme as condições, especificações, quantitativos e exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, no Projeto Básico e em seus anexos.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **54** de **76**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

1.2. Integram o objeto deste contrato todos os serviços necessários à completa execução da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos indispensáveis, observados os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o processo licitatório.

1.3. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente, as boas práticas de engenharia e as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação somente será admitida no percentual autorizado pela administração contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 55 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no ORSE/SINAPI.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 56 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. **São obrigações do Contratante:**

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 57 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço; e
- c) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 58 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela a contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 59 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. **Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistemas emissores de certidões, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:**

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 60 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **61** de **76**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **62** de **76**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) Florestas plantadas; e
- d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **63** de **76**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1. **Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados):** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.2.2. **Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações):** deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.38.2.3. **Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 64 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

9.38.2.4. **Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde):** deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.38.5. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.38.6. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.39. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 65 de 76

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **66** de **76**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na **modalidade XXXXXX**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 67 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pela Contratante.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 68 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 69 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 70 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30(trinta) dias**;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **71** de **76**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **72** de **76**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 73 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. **O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:**

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral da Prefeitura de Malhador/SE**, na dotação abaixo discriminada:

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 74 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

**15.451.0032.1017 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS,
PARQUES E JARDINS**

4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES

FR 15000000 / 17040000 / 17063110

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página 75 de 76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Malhador/SE, XX de XXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA DE MALHADOR/SE

PREFEITO

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE

Página **76** de **76**